



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 297/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 692157/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 10949/2009/002/2010	LOC	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal: (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: Muralha Mármore e Granitos Ltda.	
CNPJ: 04.806.807/0001-77	Município: Nova Lima/MG
Referência: Licença de Operação Corretiva – LOC	Validade: 6 (seis) anos
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelos estudos técnicos Rafaela Pataro Dutra Luciana Conegundes Alves Costa	Registro de classe CRBio 62673/04/D CREA-MG 68728/D
Responsável legal pelo empreendimento Carlos Dionísio de Pádua	Registro de classe -

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº. 001590/2010	DATA: 23/07/2010
--	-------------------------

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Luís de Souza Breda	1.149.860-7	
Rodrigo Soares Val	1.148.246-0	
Renata Scaff Coutinho (estágio supervisionado)	-	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento Muralha Mármore e Granitos Ltda. Trata-se de uma unidade industrial que realiza o aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, mais especificamente, chapas de rochas de mármore e granito, localizada na zona urbana do município de Nova Lima/MG.

O empreendimento opera desde 01/11/2001, conforme informação declarada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R039952/2010 e, consta, para tanto, do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o Auto de Infração – AI Nº. 8643/2009, lavrado em 22/09/2009 pela Gerência de Fiscalização – GEFISC/FEAM (PA COPAM Nº. 10949/2009/001/2009), devida à operação sem a respectiva licença, com determinação expressa de suspensão total de atividades até a regularização ambiental do empreendimento.

Constatou-se, em vistoria realizada pela SUPRAM CM em 23/07/2010 e registrada no Auto de Fiscalização – AF Nº. 001590/2010, a plena operação do empreendimento e o conseqüente descumprimento à suspensão de atividades determinada no AI supracitado. Em razão do exposto, lavrou-se novo AI, desta vez sob o Nº. 51327/2010.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, nas observações em vistoria ao local de operação do empreendimento e nas respostas às Informações Complementares protocoladas nesta Superintendência em 09/08/2010 (documento Nº. R088077/2010).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dados do empreendimento

A unidade industrial de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de chapas de rocha de mármore e granito se localiza em um imóvel com área total de, aproximadamente, 1940,00 m², dos quais 1556,13 m² compreendidos por: guarita, setor administrativo (escritórios, copa e sanitários), setor operacional (armazenamento de materiais, tanque de tratamento de efluentes industriais e bombas d'água), galpão de serviços (corte, polimento de rochas e compressores), galpões de estocagem (área de descarga e estocagem de rochas *in natura* e beneficiadas), pátio de estocagem (rochas *in natura* e beneficiadas), área coberta para armazenamento temporário de resíduos e garagem de veículos.

O processamento produtivo é de, aproximadamente, 43 m²/dia de chapas de mármore e granito, capacidade nominal da unidade. O conjunto de equipamentos e sistemas é composto pelo que segue:

- 01 talha elétrica Atlas;
- 01 carrinho para transporte e armazenamento de chapas de rocha;
- 01 policorte Fundação Guarani Ltda. para corte de chapas de rocha;
- 01 policorte Weg para corte de chapas de rocha;
- 01 policorte Riber Gran para corte de chapa de rocha;
- 08 serramármore Makita para acabamento;
- 08 serramármore Boch para acabamento;
- 01 motor de indução monofásico – Modelo F6 – Cia. Máquina FAMAC para bombeamento de água;

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 2
-----------	--	--------



- 01 motor de indução monofásico de gaiola – Modelo 48 – KOHLBACH para bombeamento de água.

O empreendimento opera com 36 funcionários, sendo oito na administração, 25 na produção e três nos serviços gerais, em apenas um turno de trabalho diário, em regime de 44 horas semanais.

As instalações do empreendimento possuem todas as medidas de segurança contra incêndios previstas no Decreto Estadual Nº. 44.746/08, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 08/04/2015.

Dados do processo produtivo

O processo produtivo industrial típico se inicia com o recebimento e descarregamento das chapas de rocha (mármore e granito). Um operador devidamente treinado opera uma talha elétrica que auxilia o descarregamento, colocando as chapas em um suporte temporário. Em seguida, o material é deslocado manualmente até o galpão de estocagem, auxiliado por suporte móvel, onde é separado e registrado por lotes, especificado pelo número do cliente ou cor.

Segue-se a etapa de corte das chapas, realizada no galpão de serviços, com a utilização de água, que diminui, de forma substancial, a presença de particulados livres no ambiente. O referido galpão é eficientemente atendido pelo sistema de drenagem de efluentes industriais, que isola, através de canaletas gradeadas, as áreas de produção, direcionando os respectivos efluentes para os tanques de decantação, a partir de onde ocorre a recirculação da água no processo produtivo, por bombeamento.

O material decantado, compreendido pelo pó de rocha proveniente do corte a úmido das chapas e lavagem do piso do galpão de serviços, é recolhido periodicamente, quando da realização da limpeza e manutenção dos tanques de decantação, sob responsabilidade da União Comercial Barão Ltda. (Lafayette Caçambas), com certificado de regularização ambiental emitido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte – COMAM.

Da atividade de corte decorre a geração de resíduos sólidos representados por retalhos da matéria-prima beneficiada. Tais peças, em regra disforme e de pequeno tamanho, podem ser descartadas, sob responsabilidade de terceiro devidamente regularizado, ou reaproveitadas no próprio processo produtivo, através de novo beneficiamento.

Realizada a etapa de corte, ocorre a separação das peças semi-acabadas, em suporte móvel próprio, e o armazenamento temporário até o início do processo de acabamento, que consiste, basicamente, no lixamento de superfícies, polimento e realização de cortes específicos do mármore ou granito, com a finalidade de abrir o espaço necessário para a colagem de bojos de pia e similares. Para tanto, se necessário, utiliza-se massa plástica de origem industrial, resina e catalisador.

A partir de observações realizadas em vistoria ao local de operação do empreendimento e da avaliação dos projetos apresentados, solicitou-se adequação da área de armazenamento temporário de resíduos sólidos – contaminados e não-contaminados – isolando-a e identificando-a, conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 11174:1990 *Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e inertes* e ABNT NBR 12235:1992 *Armazenamento de resíduos sólidos perigosos*). O atendimento à mencionada solicitação foi devidamente comprovado, através de relatório fotográfico, conforme documento protocolo SIAM Nº. R104609/2010.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 3
-----------	--	--------



A destinação final de resíduos sólidos deverá obedecer às exigências da legislação ambiental vigente, observadas a respectiva classificação, conforme ABNT NBR 10.004:2004 *Resíduos Sólidos – Classificação*.

Finalizado o processo de acabamento, as peças são manualmente transportadas aos galpões ou pátio de estocagem, para armazenamento até a expedição.

Segue fluxograma ilustrativo do processo de produção industrial apresentado pela Muralha Mármore e Granitos Ltda.:

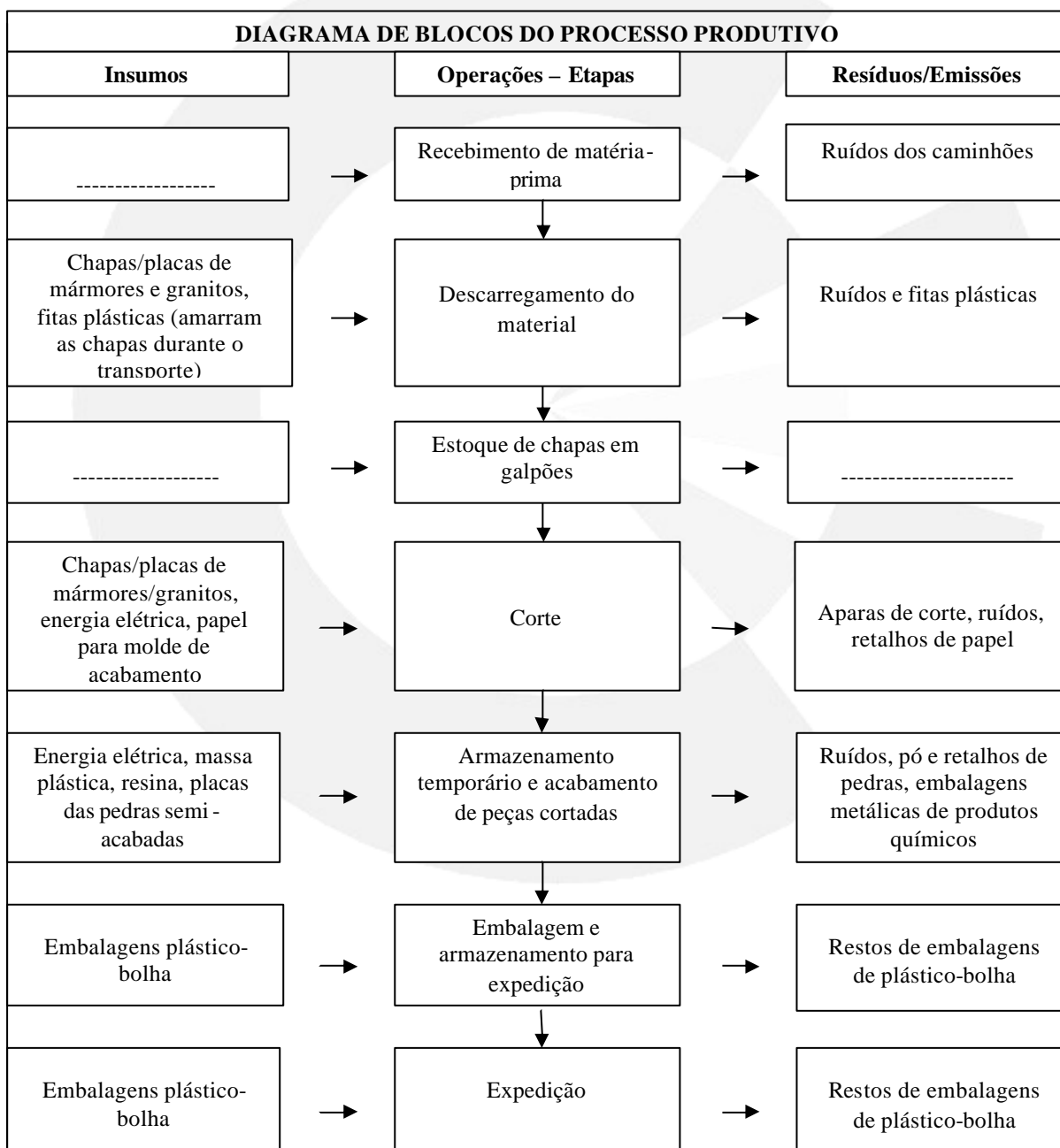


Figura 1: Fluxograma do processo de produção industrial. Fonte: RCA. Muralha Mármore e Granitos Ltda.



Matérias-primas e insumos

São utilizados no processo produtivo industrial chapas de rocha, massa plástica, resina, catalisador e embalagens de plástico-bolha. O consumo médio mensal é de 1300 m² de chapas de chapas de mármore e granito, incluídos, aproximadamente, 20% da matéria-prima convertidos em retalhos descartados ou reaproveitados no processo produtivo. Foram devidamente apresentados os certificados de regularidade ambiental dos fornecedores das chapas brutas de rochas de mármore e granito relacionados a seguir:

- Mameri Rochas Ltda. – ME, Rio Novo do Sul/ES – Licença Ambiental de Regularização – LAR – GCA/SLM/Nº. 284/2009 – Classe I, válida até 18/12/2011, expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;
- Marbon Serraria de Mármore Ltda., Cachoeiro do Itapemirim/ES – Licença de Operação – LO Nº. 016/2010, válida até 07/04/2010, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro do Itapemirim;
- Granimaster Mármore e Granitos Ltda. EPP, Cachoeiro do Itapemirim/ES – Licença de Operação – LO Nº. 139/2001, válida até 30/12/2012, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro do Itapemirim;
- Marmoraria Barra de Itaóca Ltda. – ME, Cachoeiro do Itapemirim/ES – Licença de Operação – LO Nº. 028/2007, válida até 15/08/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro do Itapemirim;
- Calegram Granitos e Mármore Ltda., Cachoeiro do Itapemirim/ES – Licença de Operação – LO Nº. 003/2008, válida até 12/02/2012, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro do Itapemirim.

O armazenamento dos materiais e insumos (massa plástica, resina, catalisador, embalagens plástica-bolha e fitas adesivas) ocorre em cômodo próprio, isolado, coberto e impermeabilizado, compreendendo o setor operacional. O manuseio desses materiais e insumos ocorre diretamente no galpão de serviços, impermeabilizado e isolado por canaletas de drenagem de efluentes industriais.

A água utilizada no processo produtivo e para abastecimento humano é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento se situa na área urbana do município de Nova Lima/MG, às margens da rodovia BR 040, no bairro denominado Jardim Canadá, e opera desde 01/11/01, conforme indicado no FCE Nº. R039952/2010.

As características urbanas predominantes da área de ocupação direta do empreendimento e entorno imediato afastam a ocorrência de exemplares representativos da fauna e flora. As atividades produtivas atualmente desenvolvidas, de médio porte, conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/2004 ocasionam impactos devidamente identificados e controlados, e não acarretam alterações ambientais capazes de comprometer a biodiversidade da região em que se localiza.



Ressalta-se a existência de um conjunto de Unidades de Conservação, a partir da localização do empreendimento, devidamente identificadas no item 9 – “UNIDADE DE CONSERVAÇÃO”, entre as quais se destacam a APAE Sul e o PQE Serra do Rola-Moça, que representam, naquela região, as áreas de mais significativa biodiversidade.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes líquidos industriais

A geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo de corte e beneficiamento de chapas de rochas de mármore e granito, conforme destacado no RCA/PCA, não ocasiona lançamento em pontos externos à unidade de produção, tais como rede pública de captação de águas pluviais ou esgotos ou corpos d’água superficiais. As canaletas gradeadas de drenagem desses efluentes, com largura aproximada de 25cm e profundidade que varia entre 10 e 50cm, isolam o galpão de serviços e áreas de produção adjacentes, impedem o escoamento para áreas não impermeabilizadas e direcionam os respectivos líquidos para os tanques de decantação. A recirculação da água de uso industrial ocorre por bombeamento, em sistema fechado, sem descartes intermediários, a partir dos mencionados tanques.

A despeito da inexistência de lançamento de efluentes de origem industrial na rede pública de captação de esgotos, conforme indicação expressa dos estudos ambientais, apresentou-se cópia do contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos não domésticos (PRECEND), celebrado entre o empreendedor e a COPASA em 11/10/2007 e válido pelo prazo de cinco anos (p. 95, PA COPAM Nº. 10949/2009/002/2010). O Plano de Automonitoramento – anexo II do mencionado contrato – fixou a realização análises semestrais (amostragem simples) e coleta de amostras na caixa que reúne os efluentes líquidos efetivamente lançados na rede pública de esgotos.

Efluentes líquidos sanitários

A geração de efluentes líquidos sanitários é descartada diretamente na rede pública de captação de esgotos, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do município de Nova Lima/MG.

Efluentes líquidos pluviais

As águas pluviais são coletadas por tubulação própria e caixas de alvenaria para lançamento na rede pública de coleta de esgotos. O terreno em que se localiza o empreendimento possui áreas não impermeabilizadas, recobertas de grama ou brita, livres de utilização para atividades de produção industrial, facilitando o escoamento e a infiltração.

Emissões atmosféricas

O processo produtivo de corte das chapas de rochas de mármore e granito não ocasiona geração de efluentes atmosféricos, uma vez realizado com a utilização de água, que impede a presença de particulados livres no ambiente. A principal fonte se situa na etapa de lixamento e polimento a seco das peças semi-acabadas, que ocasiona a geração de material particulado (pó de rocha), porém, de forma pontual, descontínua e sem a formação de névoa fugitiva, cuja dispersão se limita ao galpão de serviços, conforme registrado nos estudos ambientais e observado em vistoria realizada ao empreendimento (Auto de Fiscalização Nº. 001590/2010).

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 6
-----------	--	--------



Resíduos sólidos

Os estudos ambientais apresentam os registros de controle da geração de resíduos sólidos, tendo sido implementadas conforme Plano de Controle Ambiental – PCA, adequações necessárias quanto à destinação final.

Foram apresentadas cópias dos certificados de regularidade ambiental das atividades de transporte de resíduos perigosos – classe I, no território do Estado de Minas Gerais (Resíduos de saúde e industriais – Licença de Operação Nº. 471/2006 Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.) e incineração de resíduos sólidos contaminados em unidade industrial situada no município de Montes Claros (Resíduos de saúde – Grupos A, B e E e industriais – Licença de Operação Nº. 457/2009 Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.), bem como cópias de contrato de prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final, certificados de coleta e respectivas notas fiscais, emitidas pela contratada (p. 106 a 114, PA COPAM Nº. 10949/2009/002/2010).

Os resíduos sólidos não-perigosos – classe II são coletados pelo serviço de limpeza urbana municipal e, também, por empresa regularizada junto ao COMAM Belo Horizonte (União Comercial Barão Ltda./ Lafaete Caçambas – pó de rochas recolhido dos tanques de decantação e retalhos de peças de mármore e granito) ou, no caso de resíduos recicláveis, doados para a Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável – ASMARE.

A área de armazenamento temporário de resíduos sólidos – contaminados e não-contaminados, encontra-se devidamente isolada e identificada, com piso impermeabilizado, conforme relatório fotográfico remetido a esta Superintendência (documento protocolo SIAM nº. R104609/2010).

A geração e a adequada destinação final dos resíduos sólidos será objeto de monitoramento específico, conforme anexo II deste Parecer Único.

Ruído

Para a verificação dos níveis de geração de ruído em relação aos limites definidos na legislação ambiental vigente, será solicitada, ao empreendedor, a apresentação de laudo de medição respectivo, observadas as disposições da Resolução CONAMA Nº. 01/90 – ABNT NBR 10.151: 2000 *Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento* e Deliberação Normativa COPAM Nº. 89, de 15 de setembro de 2005. Constatada a necessidade de adoção de medidas corretivas, a partir da análise dos resultados da mencionada medição, deverá o empreendedor apresentar projeto de adequação, elaborado por profissional devidamente habilitado, recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A questão será incluída como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

5. RESERVA LEGAL

Não se aplica a exigência de averbação de Reserva Legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Nova Lima/MG.

6. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não haverá qualquer supressão de vegetação.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 7
-----------	--	--------



7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água para consumo humano e processo industrial é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

9. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento Muralha Mármore e Granitos Ltda. se localiza nas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, limitadas ao raio de 10 km, ou inserido nos limites das Unidades de Conservação relacionadas abaixo.

Destaca-se que foram requeridas e devidamente apresentadas as respectivas autorizações relativas ao Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho (9,85 km de distância do empreendimento) e Parque Municipal Roberto Burle Marx (8,2 km de distância do empreendimento), sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais de Belo Horizonte (documento protocolo SIAM Nº. R108655/2010).

A SUPRAM CM solicitou, ainda, nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA Nº. 13, de 6 de dezembro de 1990, art. 36, § 3º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e Lei 18.024, de 09 de janeiro de 2009, apreciação e emissão de autorização para licenciamento ambiental pelos Conselhos Gestores das seguintes Unidades de Conservação, conforme documentos protocolos SIAM Nº. 648771/2010 e Nº. 648656/2010:

- Parque Estadual Serra do Rola-Moça (0,97 km de distância do empreendimento);
- APEE Manancial Catarina (0,85 km de distância do empreendimento);
- APEE Manancial Barreiro (2,39 km de distância do empreendimento);
- APEE Manancial Mutuca (3,01 km de distância do empreendimento);
- APEE Manancial Rola-Moça e Bálsamo (4,13 km de distância do empreendimento);
- APEE Manancial Taboão (7,51 km de distância do empreendimento);
- APEE Manancial Fechos (Coordenada dentro da Unidade de Conservação);
- APEE Manancial Cercadinho (9,44 km de distância do empreendimento);
- EEE Fechos (0,24 km de distância do empreendimento);
- EEE Cercadinho (9,61 km de distância do empreendimento);
- APAE APA Sul (Coordenada dentro da Unidade de Conservação).

As referências acima foram extraídas do SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, conforme Relatório Indicativo de Restrições Ambientais expedido em 29/07/2010 – coordenadas geográficas LATITUDE -20.0727777777778; LONGITUDE -43.9836111111111 (SAD 69) – FOB 235260/2010.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Muralha Mármore e Granitos Ltda. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: 1) não é causador de significativo

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 8
-----------	--	--------



impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM Nº. 10949/2009/002/2010, sob responsabilidade da Muralha Mármores e Granitos Ltda., encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB Nº. 235260/2010, para a realização da atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, código B 01-09-0, enquadramento classe 3, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Consta dos autos do processo, a declaração da Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da municipalidade, às fl. 12, bem como cópias dos certificados de regularidade ambiental dos fornecedores de matérias-primas.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos, com apresentação da publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais, publicidade ao pedido de Licença de Operação, conforme cópia inserida nos autos, às fls. 177/178. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, em 18/05/2010, conforme documento protocolo SIAM nº. 323402/2010, fl. 179.

Através da certidão Nº. 320722/2010, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 19/05/2010, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, fl. 180.

Os custos de análise relativos ao licenciamento ambiental foram integralmente quitados, de acordo com o valor aferido em planilha própria, fixada pela Resolução SEMAD Nº. 870, de 30 de dezembro de 2008. Os emolumentos foram quitados, conforme recibos acostados aos autos, fl. 14.

Constam dos autos as autorizações para licenciamento ambiental relativas ao Parque Municipal Aggeio Pio Sobrinho e Parque Municipal Roberto Burle Marx, sob responsabilidade da Fundação de Parques Municipais de Belo Horizonte (documento protocolo SIAM Nº. R108655/2010). Solicitou-se, ainda, nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA Nº. 13, de 6 de dezembro de 1990, art. 36, § 3º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e Lei 18.024, de 09 de janeiro de 2009, apreciação e emissão de autorização para licenciamento ambiental pelos Conselhos Gestores das seguintes Unidades de Conservação relacionados no item 9 deste Parecer Único, conforme documentos protocolos SIAM Nº. 648771/2010 e Nº. 648656/2010.

Os certificados de regularidade ambiental dos fornecedores de rochas de mármore e granitos foram devidamente apresentados pelo empreendedor.



A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LO, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 6 (seis) anos, cumpridas as determinações dos anexos I e II, desde que emitidas as autorizações acima mencionadas.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo requerente, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

12. CONCLUSÃO

Em razão do exposto neste Parecer Único, a SUPRAM CM recomenda o **deferimento** do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva – LOC** para o empreendimento **Muralha Mármore e Granitos Ltda.** – Processo COPAM N°. 10949/2009/002/2010, situado no município de Nova Lima, que realiza a atividade de **aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração**, Código B 01-09-0 da Deliberação normativa COPAM N°. 74, de 09 de setembro de 2004, pelo **prazo de 6 (seis) anos**, observados os controles ambientais apresentados no Plano de Controle Ambiental – PCA, as normas técnicas e legais pertinentes e os anexos I e II.

A SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os sistemas de controle ambiental, projetos e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 10949/2009/002/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Muralha Mármore e Granitos Ltda.		
CNPJ: 04.806.807/0001-77		
Atividade: B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.		
Endereço: Rua Potany, Nº. 180 – Jardim Canadá		
Localização: Zona Urbana		
Município: Nova Lima/MG		
Referência: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definições apresentadas no anexo II (resíduos sólidos e ruídos).	Durante a validade da Licença
2	Apresentar laudo de medição ruído, observadas as disposições da Resolução CONAMA Nº. 01/90 – ABNT NBR 10.151:2000 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 89/2005. Constatada a necessidade de adoção de medidas corretivas, a partir da análise dos resultados da mencionada medição, executar projeto de adequação, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	90 dias
3	A destinação final de resíduos sólidos deverá obedecer às exigências da legislação ambiental vigente, observadas a respectiva classificação, conforme ABNT NBR 10.004:2004 Resíduos Sólidos – Classificação.	Durante a validade da Licença

(*) Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

MURALHA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. – PA COPAM Nº. 10949/2009/002/2010

1 – RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar a SUPRAM CM relatórios semestrais de controle e disposição final dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)

- 1 – Reutilização;
- 2 – Reciclagem;
- 3 – Aterro sanitário;
- 4 – Aterro industrial;
- 5 – Incineração;
- 6 – Co-processamento;
- 7 – Aplicação no solo;
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 – Outras (especificar, conforme NBR 10.004).

No caso de alterações da forma de disposição final de resíduos sólidos, o empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento ambiental específico. As doações de resíduos sólidos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos, bem como os documentos que identifiquem eventuais doações poderão ser solicitadas a qualquer momento, para acompanhamento e fiscalização, e deverão ser mantidos disponíveis.

2 - RUÍDO

Apresentar a SUPRAM CM relatórios semestrais de medição de ruído, até 30 dias após a data de realização da referida medição, que deverá analisar o atendimento aos limites estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990.

Os relatórios deverão ser emitidos por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas no Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações, a critério da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento e controle ambientais.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 12
-----------	--	---------